



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02210/14

Origem: Prefeitura Municipal de Igaracy

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Geraldo Batista de Souza e Jorge Luiz Vieira Lopes (Vereadores)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Igaracy

Responsável: Deusaleide Jerônimo Leite (Prefeita)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Igaracy. Suposto pagamento por obra inexistente. Análise prejudicada. Serviço aparentemente diverso do fato denunciado. Conhecimento e arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00522/19

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Igaracy, Senhores GERALDO BATISTA DE SOUZA e JORGE LUIZ VIEIRA LOPES, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, representada pela Prefeita, Senhora DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE, por supostas irregularidades referentes a despesas no valor de R\$6.000,00 para construção do novo aterro sanitário, durante os meses de fevereiro, março e abril de 2013, sem a comprovação da realização da citada obra.

Após o exame da matéria, a Auditoria apresentou o relatório de fls. 16/17, observando que as notas de empenhos citados pelos denunciantes se referem aos serviços de horas máquinas (trator – D4) para limpeza, abertura e aterros de “buracos”.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo se manifestou da seguinte forma em sede de conclusão (fls. 20/22):

Em face do exposto, alinhado ao posicionamento da Ouvidoria e da Auditoria, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo **conhecimento da denúncia**, e, restando **prejudicada a apuração dos fatos narrados**, opina pelo **arquivamento dos autos**.

Na sequência, o processo foi agendado para a sessão, com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02210/14

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, cabe destacar que, diferente do que informa a Auditoria, os empenhos 643/13, 644/13 e 645/13, colacionados na denúncia, se referem aos serviços prestados na abertura de novo aterro sanitário na cidade de Igaracy durante os meses de fevereiro março e abril de 2013, inclusive com pagamentos conferidos pelo valor líquido através de emissões de DOC bancário:

13/05/2013	Emissão de DOC	51.301	1.674,81 D
13/05/2013	Emissão de DOC	51.302	1.674,81 D
13/05/2013	Emissão de DOC	51.303	1.674,81 D

Dados do Empenho

×

Classificação da Despesa

05000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

3006 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº Empenho

0000643

Data de Emissão

13/05/2013

Valor Empenho

0,00

Nº Obra

00000000

Histórico

IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE NOVO ATERRO SANITÁRIO NA CIDADE DE IGARACY, DURANTE O MES DE MARÇO DE 2013, CONFORME NOTA FISCAL Nº000195.

Credor

Nome

ANTONIO RAFAEL DE SOUZA

CPF / CNPJ

00062754947434

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	13/05/2013	000000430870	0	2.000,00	325,19

Retenções

Parcela nº 00000001

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Total

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Licitação

Número 000000000

Modalidade Sem Licitação

Fechar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02210/14

Dados do Empenho ✕

Classificação da Despesa

05000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
3006	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0000644	13/05/2013	0,00	00000000

Histórico

IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE NOVO ATERRO SANITÁRIO NA CIDADE DE IGARACY, DURANTE O MES DE FEVEREIRO DE 2013, CONFORME NOTA FISCAL Nº000194.

Retenções
Parcela nº 00000001

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Total

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Credor
Nome
ANTONIO RAFAEL DE SOUZA

CPF / CNPJ
00062754947434

Licitação
Número 000000000
Modalidade Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	13/05/2013	000000430870	0	2.000,00	325,19

Dados do Empenho ✕

Classificação da Despesa

05000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
3006	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0000645	13/05/2013	0,00	00000000

Histórico

IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE NOVO ATERRO SANITÁRIO NA CIDADE DE IGARACY, DURANTE O MES DE ABRIL DE 2013, CONFORME NOTA FISCAL Nº000196.

Retenções
Parcela nº 00000001

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Total

Tipo	Valor
INSS	220,00
IRRF	5,19
ISS	100,00

Credor
Nome
ANTONIO RAFAEL DE SOUZA

CPF / CNPJ
00062754947434

Licitação
Número 000000000
Modalidade Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	13/05/2013	000000430870	0	2.000,00	325,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02210/14

De toda forma, como bem disse o representante do Ministério Público, a apuração da denúncia restou prejudicada em vista da natureza dos serviços e o lapso temporal decorrido.

De fato, os supostos serviços datam dos meses de fevereiro, março e abril de 2013 como constam nas notas de empenho. É inviável qualquer tentativa de diligenciar para avaliação e até de verificação de eventual existência dos serviços. Em todo caso, pelo valor despendido não se trata da instalação de um aterro, no máximo a realização de serviços no acesso ao que se pretendia realizar. Assim é de se reconhecer a impossibilidade de verificar ou não a procedência da denúncia, como bem sinalizou o Ministério Público de Contas:

Assim, como o objeto da denúncia, segundo a Auditoria, envolve horas-máquina de trator para limpeza, abertura e aterros de "buracos", em função do transcurso do tempo entre a denúncia e à distribuição do feito ao Órgão de Instrução (3 anos), restou prejudicada a análise dos fatos denunciados, haja vista a natureza dos serviços mencionados impossibilitar um exame tanto tempo após sua suposta execução.

Em face do exposto, alinhado ao posicionamento da Ouvidoria e da Auditoria, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo **conhecimento da denúncia**, e, restando **prejudicada a apuração dos fatos narrados**, opina pelo **arquivamento dos autos**.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** a denúncia e considerar prejudicada a sua apreciação; e **II) DETERMINAR** a extinção do processo sem resolução do mérito, a comunicação aos interessados e o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02210/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02210/14**, sobre denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Igaracy, Senhores GERALDO BATISTA DE SOUZA e JORGE LUIZ VIEIRA LOPES, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, representada pela Prefeita, Senhora DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE, por supostas irregularidades referentes a despesas no valor de R\$6.000,00 para construção do novo aterro sanitário, durante os meses de fevereiro, março e abril de 2013, sem a comprovação da realização da citada obra, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) CONHECER** a denúncia e considerar prejudicada a sua apreciação; e
- II) DETERMINAR** a extinção do processo sem resolução do mérito, a comunicação aos interessados e o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Março de 2019 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2019 às 16:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Março de 2019 às 16:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO